

LEI Nº 74



O Prefeito do Município de Igarassú:

Faço saber que a Câmara decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

- Art.1º--Fica o Prefeito do Município de Igarassú, autorizado a adquirir pela importância de \$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros) os serviços de Alto-Falantes Duarte Coelho da cidade de Igarassú, com todos os seus pertences.
- Art.2º--Fica aberto o crédito especial na importância de vinte e cinco mil cruzeiros para custear a aquisição dos serviços a que se refere o artigo anterior, condições preestabelecidas para o efeito do aludido crédito:
- Art.3º--A Câmara Municipal, reconhece de utilidade Pública, os serviços de Alto-Falantes desta cidade.
- Art.4º--O Chefe do Executivo Municipal, promoverá um balanço de todas as pertences, para o devido Arquivo público e determinará ainda um serviço de escrituração de todos o seu movimento mensal em livro próprio, ocorrendo todas suas despesas por sua própria renda.
- Art.5º--A Direção de sua Administração será designada, em Portaria, sem remuneração, podendo estabelecer no regulamento gratificações ou prêmios e revesar os trabalhos entre auxiliares ou particulares interessados e compromissados, atribuindo os encargos do seu gerador ao Motorista da Usina Elétrica Pública, se a conveniência dos serviços assim o recomendar.
- Art.6º--Fica a presente Lei prorogada para 1951.
- Art.7º--Revogam-se as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSÚ, em 16 de Setembro de 1950.

Humberto Angelo dos Reis Novelino.  
Prefeito.

